



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO TST.GP Nº 1.419

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: **PLC 194/2015.**

*Junta-se ao
processo do PLC
194/15.
Em 15/12/22.
R. S. J. M.*

*José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto*

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência pelos trabalhos à frente da Presidência do Senado Federal e do Congresso Nacional, venho tratar do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 194/2015, tendo em vista o disposto no art. 332, §1º, do Regimento Interno do Senado, que dispõe sobre arquivamento de proposições.

Primeiramente, ressalto que o projeto é de iniciativa privativa do Tribunal Superior do Trabalho, em obediência ao disposto no art. 61, caput, c/c art. 96, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, o que o diferencia da maioria das proposições em tramitação nessa Casa Legislativa.

O projeto de lei, que se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cria 12 cargos de provimento efetivo, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 02 cargos em comissão, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, reveste-se de extrema importância para a Justiça do Trabalho, eis que a estrutura funcional atual do citado Tribunal é carente de pessoal especializado na área de tecnologia da informação, cuja situação se agravou devido à implantação do processo digital em todas as unidades do primeiro e segundo graus de sua jurisdição.



Cabe salientar que o PLC nº 194/2015, após a aprovação na Câmara dos Deputados e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, não avançou na tramitação em virtude da promulgação da EC nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal. A Justiça do Trabalho foi a mais afetada, à época, haja vista ter sofrido um corte orçamentário superior aos demais Poderes e, até mesmo, mais gravoso do que aquele imposto aos demais ramos do Poder Judiciário.

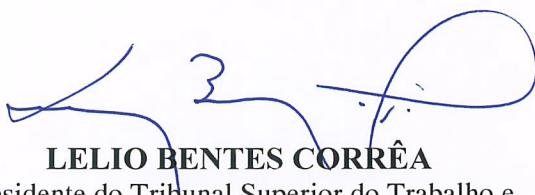
Urge frisar que o Tribunal Superior do Trabalho, por ser Órgão de outro Poder da República, não possui uma bancada ou liderança específica dentro do parlamento, o que dificultará, sobremaneira, a obtenção das assinaturas de 1/3 dos Senadores, exigidas pelo Regimento Interno do Senado, para o desarquivamento da matéria.

Diante de todo o exposto, peço a compreensão de V. Exa. no sentido de que não seja aplicado o disposto no art. 332, §1º, do Regimento Interno do Senado, evitando-se, assim, o arquivamento da matéria.

Ressalto que a oportuna, proativa e eficiente intervenção de V. Exa. será decisiva para o resultado almejado.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho